



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Dispõe sobre a tipificação do crime de furto de derivados de petróleo em dutos e afins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei cria mecanismos para coibir a prática do furto de derivados de petróleo e afins, objetivando tipificar a prática considerada alta em todo território nacional.

Art. 2º. Acrescenta ao Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, visando tipificar o crime de furto de derivados do petróleo e afins.

Art. 3º. Os artigos do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, passam a vigorar acrescidos das seguintes redações:

“Art.155.....

.....

§. 8º - subtrair, para si ou para outrem, dos estabelecimentos de produção, das instalações de armazenamento e dos dutos de movimentação de combustíveis, petróleo e derivados, gás natural e afins. Pena – reclusão, de 3 (três) a 15 (quinze) anos, e multa.

I – A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) se praticado com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; mediante concurso de duas ou mais pessoas; com abuso de confiança, valendo-se de vínculo atual ou passado com o ente lesado; por funcionário público.

II – A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços) se do crime gerar lesão corporal grave e/ou homicídio.”(NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa tipificar o crime de furto em dutos de movimentação e no transporte de derivados de petróleo e afins com o intuito responsabilizar os responsáveis pela prática do crime em questão.

O furto de gasolina é um crime comum que deve ter uma importância e um olhar mais específico do governo federal a implantar um plano de combate à prática que garanta ser mantido um reforçado esquema de endurecimento nas penas e do crime em questão.

O roubo de combustível é uma fonte de recursos para o crime organizado, tanto quanto o tráfico de drogas, o roubo de cargas ou o contrabando.

Desde 2016, os casos de furto de combustível mais que triplicaram: saltaram de 72 para 261 no ano passado. Segundo a Transpetro, subsidiária da Petrobras que opera dutos, foram 42 milhões de litros furtados por quadrilhas especializadas, com prejuízos que ultrapassam os R\$ 600 milhões.

Um setor altamente complexo. É assim que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) define a cadeia de combustíveis automotivos no Brasil, formada por diferentes agentes econômicos como refinarias de petróleo,

centrais petroquímicas, usinas/destilarias, agentes de distribuição, além de formuladores, importadores, revendedores varejistas e Transportadores-Revendedores-Retalhistas (TRRs) e, na ponta final, os consumidores.

Nessa linha, essa lei tem o intuito também de reduzir os custos do repasse ao consumidor do produto devido o endurecimento da pena aos praticantes de atos delituosos, o que contribui para a diminuição das tarifas de impostos e distribuição.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **JUNINHO DO PNEU**
DEM/RJ